



**Regulamento Barraquinhas**  
**Noites da Queima das Fitas do Porto**  
**Queima das Fitas do Porto 2024**

## Capítulo I

### Enquadramento geral

#### Artigo 1.º

##### Considerações iniciais

1. A Federação Académica do Porto (doravante, FAP) é uma organização sem fins lucrativos e foi criada em 1989 enquanto entidade agregadora do movimento estudantil da Academia do Porto e, atualmente, é a fiel depositária de 26 (vinte e seis) Associações Académicas e de Estudantes e mais de 80.000 (oitenta mil) estudantes de todos os subsistemas de ensino existentes em Portugal. A FAP foca a sua atenção nas políticas de Ensino Superior e “*Por uma prioridade na Educação*” é o desígnio que tem norteado a nossa atuação. Acreditamos em sociedades sustentadas na Educação e no Ensino Superior, ao mesmo tempo que alargamos a nossa atuação às mais diversas áreas, criando agendas efetivas ao nível do desporto, da cultura, do empreendedorismo e da inclusão social, enquanto pólo dinamizador da vida da Academia do Porto, da própria cidade do Porto e da sua Área Metropolitana.
2. A Queima das Fitas do Porto é um evento organizado pela FAP e representa, há vários anos, o momento alto na vida dos/as estudantes da Academia do Porto. A evolução da Queima das Fitas do Porto fez dela uma marca indelével na cidade do Porto com capacidade para unir à sua volta todos/as aqueles/as que a tornam única no contexto festivo ao nível estudantil.
3. As Noites da Queima das Fitas do Porto 2024 terão lugar no recinto adiante designado Queimódromo, sito na Estrada da Circunvalação Entrada, 4100-078, Matosinhos, de 4 a 11 de maio de 2024.
4. As Barraquinhas das Noites da Queima das Fitas do Porto constituem grande parte do sucesso do evento, pelo que é intenção da FAP garantir a perpetuação desta tradição, pugnando sempre pelas boas práticas, a diversos níveis, que caracterizam a Academia do Porto e a maior festa académica do país.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e natureza

O presente Regulamento estabelece os termos afetos a todo o processo de concessão de Barraquinhas no Queimódromo das Noites da Queima das Fitas do Porto 2024, nomeadamente os tramites de candidatura, nomeação de Responsável(eis), processos logísticos inerentes ao evento e funcionamento das Barraquinhas, demais requisitos e condições de exploração, bem como normas de conduta e políticas sancionatórias.



### Artigo 3.º

#### Noção de Titular e Responsável

1. Designar-se-ão por Titulares as pessoas, singulares ou coletivas, fiscal e financeiramente responsáveis pela concessão do espaço destinado ao funcionamento das Barraquinhas.
2. Designar-se-ão por Responsáveis as pessoas singulares que, à luz do presente Regulamento, representam as Barraquinhas:
  - a. Cada Barraquinha terá até dois/duas Responsáveis, sendo um/a dele/a(s) o/a Principal, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
  - b. Cada Barraquinha cuja Titular seja uma Associação de Estudantes terá até 3 (três) Responsáveis, sendo um/a dele/a(s) o/a Principal, de entre as pessoas que legalmente a vinculam.

### Capítulo II

#### Processo de candidatura

### Artigo 4.º

#### Elegibilidade e condições gerais

1. São elegíveis as candidaturas que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:
  - a. O/A(s) Responsável(veis) deve(m) estar inscrito/a(s) numa Instituição de Ensino Superior da Academia do Porto, fazendo prova disso nos termos do presente Regulamento;
  - b. A candidatura à concessão do espaço deve ser apresentada nos termos do presente Regulamento e dentro dos prazos nele fixados, nomeadamente no artigo 5.º e que constam do **Calendário (Anexo I)**;
  - c. A candidatura deve ter por base o integral conhecimento do presente Regulamento, provando que lhe dará integral cumprimento, mediante assinatura e entrega do respetivo **Termo de Aceitação (Anexo II)**;



- d. Quando aplicável, deverá ser entregue o **Termo de Responsabilização (Anexo IV)**, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento;
  - e. Para além do disposto nas alíneas anteriores, no caso de o/a Titular da candidatura ser uma pessoa coletiva, esta deve ser reconhecida como Associação Académica ou de Estudantes pelo membro do governo responsável pela área do Ensino Superior, nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na redação em vigor, fazendo prova disso se solicitado. Em alternativa, as Associações Académicas e de Estudantes devem estar inscritas no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ), em que a atividade se desenvolva no âmbito do Ensino Superior na Academia do Porto;
  - f. Qualquer pessoa, singular ou coletiva, que não esteja em dívida para com a FAP.
2. Ao assumir a concessão do espaço, o/a Titular assume toda a responsabilidade pela exploração económica do mesmo, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais previstas na lei, nomeadamente as referentes aos requisitos de faturação legalmente estabelecidos.
  3. A requerimento do/a Titular, a exploração económica e fiscal da Barraquinha pode ser feita por outra pessoa, singular ou coletiva, mediante entrega à FAP do **Requerimento de Substituição do/a Titular (Anexos VI ou VII)**, devidamente preenchido, ficando o mesmo sujeito à aceitação expressa da Direção da FAP.
  4. Nos casos previstos no número anterior, a FAP é alheia a qualquer negócio ou à relação subjacente entre o/a Titular e o/a substituto/a do/a Titular, não concedendo qualquer direito adicional, nem recebendo qualquer contrapartida pela substituição.
  5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a FAP reversa o direito de rejeitar o Requerimento previsto no número anterior, nomeadamente, mas não só, no caso de a pessoa indicada ser um/a anterior prestador/a de serviços da FAP, candidata a prestador de serviços ou potencial cliente.
  6. No caso de substituição do/a Titular, nos termos dos números anteriores, todos os pagamentos e recebimentos, bem como todos os documentos fiscais e contabilísticos serão emitidos em nome da pessoa que substituiu o/a Titular.
  7. A substituição do/a Titular a que se refere o ponto anterior só poderá ter lugar antes do início das Noites da Queima das Fitas do Porto 2024.
  8. Quaisquer casos particulares serão objeto de decisão especial por parte da Direção da FAP, a requerimento dos/as interessados/as ou por iniciativa do/a Executivo/a do Recinto, do/a Coordenador/a das Barraquinhas ou da própria Direção da FAP.



## Artigo 5.º

### Candidatura

1. O processo de candidatura realiza-se, obrigatoriamente, em duas fases:
  - a. 1.ª Fase – **Submissão online da candidatura**: até às 23 horas e 59 minutos do dia 3 de abril de 2024, em [www.gestao.queimadasfitasdoporto.pt](http://www.gestao.queimadasfitasdoporto.pt) (área reservada);
  - b. 2.ª Fase – **Validação presencial**: 8, 9 e 10 de abril de 2024 das 10 às 17 horas, na sede da FAP, sita na Rua do Campo Alegre, número 627, 4150-179, Porto.
2. A submissão online da candidatura implica o correto preenchimento de todos os campos solicitados e a anexação dos seguintes documentos relativos a cada um/a do/a(s) Responsáveis:
  - a. Documento de identificação emitido pelo seu país de origem, mencionando, obrigatoriamente, a autorização para a sua reprodução para fins de candidatura à concessão do espaço, devidamente datado e assinado;
  - b. Cartão de estudante atualizado ou certificado de matrícula;
  - c. Documento indicativo do número de contribuinte, exceto no caso de ser apresentado Cartão de Cidadão enquanto documento de identificação;
  - d. Fotografia tipo-passe passível de ser reconhecida.
3. Adicionalmente, além da documentação prevista no número anterior, são necessários os seguintes elementos:
  - a. **Termo de Aceitação (Anexo II)**, preenchido e assinado de forma legível;
  - b. **Memória Descritiva (Anexo III)** devidamente preenchida, assinada e carimbada por um/a representante legal de uma Associação de Estudantes, que a ratifica, onde se inclua:
    - i. Esboço da Barraquinha e respetivo nome;
    - ii. Morada;
    - iii. Número de telemóvel do/a Titular;
    - iv. Endereço de e-mail do/a Titular;
    - v. IBAN do/a Titular;
    - vi. NIF do/a Titular;
    - vii. Endereço de e-mail de cada Responsável.
  - c. Caso a Titular seja uma Associação de Estudantes, fotocópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais devidamente legível;
  - d. Caso a Associação de Estudantes mencionada na alínea b) do presente artigo, não seja a Associação de Estudantes que representa o/a Responsável Principal da



Barraquinha, **Termo de Responsabilização (Anexo IV)** devidamente assinado e carimbado por quem vincula a respetiva Associação de Estudantes, acompanhado de fotocópia da ata de tomada de posse dos órgãos sociais, devidamente legível, salvo se esta for federada ou esteja em processo federativo na FAP.

4. No caso de apresentação e respetiva aprovação do **Requerimento de Substituição do/a Titular (Anexos VI ou VII)**, podem ser solicitados pela Direção da FAP elementos adicionais para inscrição da candidatura.
5. Qualquer atraso no processo de candidatura, nos termos dos números anteriores, implica o pagamento adicional de €50,00 (cinquenta euros), a acrescer ao valor devido pela cessão do espaço.
6. Nos casos previstos no número anterior, a Direção da FAP reserva o direito de não admitir a candidatura.
7. O nome da Barraquinha a que se alude o número 3 do presente artigo não poderá ser alterado, nem poderá constar de forma diferente na própria Barraquinha.

## Artigo 6.º

### Tramitação subsequente

1. Findo o prazo da 1.ª Fase do processo de candidaturas, todas as candidaturas serão analisadas, podendo verificar-se um dos seguintes resultados:
  - a. Pré-Validada;
  - b. Pendente – Correção de irregularidades;
  - c. Não admitida.
2. A FAP comunicará o resultado da análise até às 23 horas do dia 4 de abril de 2024, através de e-mail para o/a(s) Responsável(veis) das Barraquinhas e publicação em [www.gestao.queimadasfitasdoporto.pt](http://www.gestao.queimadasfitasdoporto.pt).
3. Todas as candidaturas com o resultado **Pré-Validada** poderão prosseguir para a 2.ª Fase do processo de candidatura.
  - a. A validação presencial compreende a entrega do cheque caução previsto no artigo 9.º do presente Regulamento e a efetivação de pagamento da contrapartida pela cessão de espaço nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento.
4. Todas as candidaturas com o resultado **Pendente – Correção de irregularidades**, deverão proceder à correção das irregularidades mencionadas pela FAP no dia 8 de abril de 2024, na sede da FAP, das 10 às 17 horas, sob pena de a candidatura não ser admitida.



5. De todas as candidaturas com o resultado **Não admitido** cabe reclamação para a Direção da FAP, que pode ser realizada e entregue por escrito, no dia 8 de abril de 2024, na sede da FAP, entre as 10 e as 17 horas.
6. As reclamações serão devidamente analisadas e despachadas pela Direção da FAP, com deferimento ou indeferimento, até às 20 horas do dia 9 de abril de 2024.
7. A lista das candidaturas deferidas será publicada até às 23 horas do dia 12 de abril de 2024, em [www.fap.pt](http://www.fap.pt).
8. Caso a contrapartida pela concessão de espaço seja paga através de cheque, a mesma só se tornará definitiva com a boa cobrança, momento até ao qual a candidatura é considerada temporária e anulável pela FAP.

### Artigo 7.º

#### Rejeição da candidatura

1. Além de outras situações previstas no presente Regulamento, as candidaturas poderão ser liminarmente rejeitadas pela Direção da FAP nos casos em que o número total de candidaturas ultrapasse a capacidade de instalação de Barraquinhas no Queimódromo.
2. No caso eventual de o número de Barraquinhas candidatas ser superior ao número de Barraquinhas permitidas pela FAP, serão aplicados, pela ordem apresentada, os seguintes critérios de prioridade:
  - a. Barraquinhas cujas Titulares sejam Associações de Estudantes federadas ou em processo federativo na FAP;
  - b. Barraquinhas cujas Titulares sejam Associações de Estudantes não federadas na FAP;
  - c. Barraquinhas cujo/a(s) Titular(es) sejam de Instituições de Ensino Superior cuja Associação Académica ou de Estudantes esteja federada ou em processo federativo na FAP;
  - d. Ordem de inscrição das Barraquinhas.

### Capítulo III

#### Obrigações das Barraquinhas

#### Artigo 8.º

##### Contrapartidas financeiras

1. Pela concessão de espaço para uma Barraquinha candidata nos termos do número 1 do artigo 10.º do presente Regulamento – largura e profundidade máximas de 3 (três) metros e altura máxima de 6 (seis) metros – são devidos à FAP, como contrapartida:
  - a. €335,00 (trezentos e trinta e cinco euros), quando simultaneamente a Associação de Estudantes do/a Responsável Principal da Barraquinha e a Associação de Estudantes que ratifica a candidatura, sejam Associações de Estudantes federadas ou em processo federativo na FAP;
  - b. €400,00 (quatrocentos euros), em todos os casos não previstos na alínea anterior.
2. Pela cessão de espaço para uma Barraquinhas candidata nos termos do número 2 do artigo 10.º do presente Regulamento – largura até 6 (seis) metros, profundidade máxima de 3 (três) metros e altura máxima de 6 (seis) metros – são devidos à FAP, como contrapartida:
  - a. €700,00 (setecentos euros), quando a Associação Académica ou de Estudantes que apresenta a candidatura é federada ou está em processo federativo na FAP;
  - b. €850,00 (oitocentos e cinquenta euros), para as restantes Associações Académicas ou de Estudantes.
3. O pagamento das quantias mencionadas nos números anteriores será efetuado, impreterivelmente, no período correspondente à **2.ª Fase: Validação presencial**, conforme previsto no artigo 5.º do presente Regulamento, através de pagamento pelo Terminal de Pagamento Automático, a disponibilizar pela FAP, ou de cheque à ordem da “FAP – Federação Académica do Porto”, datado do próprio dia.
4. Os valores acima descritos incluem o IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Cheque caução

1. Nos dias 8, 9 e 10 de abril de 2024 entre as 10 e as 17 horas, o/a Titular ou o/a(s) Responsável(veis) terão de entregar, na sede da FAP, um cheque caução com o valor total mencionado na plataforma online e referido no número seguinte, num envelope fechado e devidamente identificado com o nome do/a Titular da Barraquinha.





2. O valor total do cheque caução será definido considerando os seguintes valores:
  - a. €600,00 (seiscentos euros) para irregularidades diversas com o incumprimento do disposto no presente Regulamento, nomeadamente na montagem e desmontagem da Barraquinha, do som, do disjuntor, na gestão dos resíduos e incumprimento das normas de conduta, ou outras;
  - b. €550,00 (quinhentos e cinquenta euros) por cada máquina de cerveja a instalar na Barraquinha;
  - c. €60,00 (sessenta euros) por cada barril de cerveja/sidra;
  - d. €75,00 (setenta e cinco euros) pelo tubo de CO<sub>2</sub>;
  - e. €390,00 (trezentos e noventa euros) por cada Terminal Sunmi L2.
3. O cheque caução deverá ser passado à ordem da “FAP – Federação Académica do Porto”.
4. O cheque caução tem de ter um prazo de validade mínima de 3 (três) meses, contados a partir da data de entrega.
5. O cheque caução terá de ser datado de 15 de junho de 2024.
6. Como comprovativo de recebimento do cheque caução, a FAP entregará uma Nota de Recebimento de Caução.
7. Caso se verifiquem as irregularidades ou danos, a Direção da FAP procederá à comunicação dos mesmos até dia 31 de maio de 2024, por e-mail, através do envio de documento contabilístico, solicitando o pagamento do mesmo por transferência bancária ou cheque.
8. Caso não se verifique o pagamento voluntário descrito no número anterior até ao dia 14 de junho de 2024, o cheque caução será depositado pelo seu valor integral sem prejuízo da posterior devolução do valor remanescente pela FAP.
9. Considera-se remanescente, para efeitos do disposto no número anterior, a diferença entre o valor inicial do cheque caução e o valor dos danos ou irregularidades apuradas pela FAP.
10. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a devolução do valor apurado será efetuada pela FAP para o IBAN indicado na candidatura, segundo o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Requisitos das Barraquinhas**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Barraquinha terá uma largura e uma profundidade máximas de 3 (três) metros e uma altura máxima de 6 (seis) metros.



2. As Associações Académicas ou de Estudantes podem candidatar-se à concessão do espaço para uma Barraquinha com uma largura até 6 (seis) metros, com uma profundidade máxima de 3 (três) metros e uma altura máxima de 6 (seis) metros.
3. Caso o/a Responsável Principal ou a Associação Académica ou de Estudantes tenha de adquirir uma Barraquinhas terá de ser, obrigatoriamente, adquirida à FAP, de forma a que estejam reunidas todas as condições de segurança e estabilidade estrutural, pelo que poderão ser fiscalizadas por entidades competentes, podendo daí resultar algumas indicações que terão de ser obrigatoriamente cumpridas.
4. Na hipótese do número anterior, a estrutura de uma Barraquinha 3x3 (três por três) terá o custo acrescido de €425,00 (quatrocentos e vinte e cinco euros) e a estrutura de uma Barraquinha 3x6 (três por seis) terá o custo acrescido de €810,00 (oitocentos e dez euros), acrescidos à taxa de IVA legal em vigor.
5. Na hipótese de o/a Responsável Principal ou a Associação Académica ou de Estudantes ter uma Barraquinha própria, estas terão de cumprir todas as condições de segurança e estabilidade estrutural, pelo que poderão ser fiscalizadas por entidades competentes, podendo daí resultar algumas indicações que terão de ser obrigatoriamente cumpridas.
6. Não será permitida a entrada de Barraquinhas no Queimódromo do Porto a empresas concorrentes na área geográfica da empresa adjudicada pela FAP, sob pena de posterior rejeição da Barraquinha.
7. Caso a Barraquinha não cumpra o disposto nos números anteriores, a Direção da FAP, a pedido do/a Executivo/a do Recinto, do/a Coordenador/a das Barraquinhas ou por iniciativa própria, poderá proceder ao encerramento compulsivo da Barraquinha, por aparente insegurança ou instabilidade estrutural ou por incumprimento do presente artigo, perdendo o/a Titular todos os seus direitos e não havendo lugar à restituição de qualquer quantia paga por si à FAP.

## **Capítulo IV**

### **Operacionalização e funcionamento**

#### **Artigo 11.º**

##### **Sorteio**

1. A atribuição dos lugares das Barraquinhas será feita por sorteio.



2. O sorteio realizar-se-á no dia 16 de abril de 2024, pelas 21 horas e 30 minutos, em local a informar oportunamente pela FAP, em [www.fap.pt](http://www.fap.pt).
3. O sorteio é público e será realizado mesmo que o/a(s) Responsável(veis) das Barraquinhas não compareçam.
4. A cada Barraquinha caberá um único lugar, que será o seu durante as Noites da Queima das Fitas do Porto, excetuando-se os casos de permuta, realizadas nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, serão sorteados separadamente os lugares para as Barraquinhas com as seguintes dimensões:
  - a. 6 (seis) metros de largura; 3 (três) metros de profundidade; 6 (seis) metros de altura;
  - b. 3 (três) metros de largura; 3 (três) metros de profundidade; 6 (seis) metros de altura;
  - c. 3 (três) metros de largura; 3 (três) metros de profundidade; 3 (três) metros de altura.
6. Do sorteio das Barraquinhas mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior, apenas poderão ser atribuídos os lugares que se encontram nas margens envolventes do local destinado à instalação das Barraquinhas.

## **Artigo 12.º**

### **Permuta**

1. Os lugares sorteados poderão ser permutados entre Titulares, desde que essa permuta seja realizada por escrito, nos termos do **Anexo V**, e entregue na sede da FAP, ao cuidado da Direção da FAP, até às 17 horas do dia 18 de abril de 2024.
2. As permutas realizadas ao abrigo do presente artigo terão de obedecer ao disposto no número 6 do artigo 11.º do presente Regulamento.
3. A publicação das posições definitivas das Barraquinhas no Queimódromo será realizada até ao dia 19 de abril de 2024, em [www.fap.pt](http://www.fap.pt).

## **Artigo 13.º**

### **Montagem e desmontagem**

1. Os trabalhos de montagem da Barraquinha deverão acontecer, segundo o projeto apresentado nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento, no espaço indicado pela organização, entre os dias 22 de abril e 2 de maio de 2024, inclusive, das 10 às 20 horas.



2. A Barraquinha terá de ser desmontada e integralmente retirada do Queimódromo impreterivelmente entre os dias 12 e 15 de maio de 2024, inclusive, das 9 às 20 horas.
3. As máquinas de cerveja deverão ser devolvidas nos dias 13 e 14 de maio de 2024, podendo a FAP, findo esse prazo, proceder à sua remoção e contabilizar a irregularidade para efeitos de apuramento do valor a debitar.
4. Os prazos anteriormente definidos não são suscetíveis de qualquer alargamento, sendo que poderão ser partilhadas informações adicionais relativamente aos processos logísticos de devolução das máquinas de cerveja em cada um dos dias.
5. Qualquer Barraquinha que não seja retirada do Queimódromo até às 20 horas do dia 15 de maio de 2024 passa a ser propriedade da FAP, que dela fará o que lhe aprouver, sendo contabilizada a irregularidade para efeitos de apuramento do valor a debitar ao/à Titular da Barraquinha.

#### **Artigo 14.º**

##### **Furtos**

A FAP não se responsabiliza por qualquer bem no interior das Barraquinhas, não se responsabilizando por furtos, devendo quaisquer eventuais furtos ser comunicados às autoridades competentes, através de uma linha direta que a FAP disponibilizará para o efeito.

#### **Artigo 15.º**

##### **Horário de funcionamento**

O horário máximo de abertura das Barraquinhas é às 20 horas e 30 minutos e o horário de encerramento obrigatório às 5 horas e 45 minutos do dia seguinte.

#### **Artigo 16.º**

##### **Equipamentos técnicos e de som**

1. Cada Barraquinha deverá dispor de um disjuntor e a FAP fornecerá a eletricidade.
2. A utilização do equipamento elétrico só é permitida para arcas frigoríficas, máquinas de cerveja, iluminação interna, computador, equipamento de som e outros equipamentos estritamente necessários para o cumprimento das obrigações fiscais do/a Titular da Barraquinha.
3. Será disponibilizado um/a técnico/a para resolver qualquer problema que ocorra com a máquina de cerveja, estando o contacto do/a mesmo/a afixado junto dos armazéns da logística.

4. No âmbito dos acordos estabelecidos com as Câmaras Municipais do Porto e de Matosinhos com o objetivo de reduzir o ruído das Noites da Queima das Fitas do Porto e dando cumprimento ao previsto na Licença Especial de Ruído emitida pela Câmara Municipal do Porto, apenas será possibilitada a utilização de equipamento de som às Barraquinhas que cumprirem as seguintes condições:

- a. O somatório da potência do sistema de amplificação de cada uma das Barraquinhas não pode ultrapassar os 140 (cento e quarenta) watts, bem como não pode projetar a 10 (dez) metros mais do que 85 (oitenta e cinco) dB. Significa isto que não podem ter 2 (duas) colunas de 140 (cento e quarenta) watts cada;
- b. As colunas terão de ser, obrigatoriamente, instaladas na totalidade na parte inferior da Barraquinha e a parte superior da coluna não pode estar acima dos 2,20 (dois vírgula vinte) metros do chão;
- c. O sistema de som a ser utilizado terá de ser alvo de uma prévia acreditação e aplicação de selo por técnicos/as da Câmara Municipal do Porto, mediante marcação junto da FAP;
- d. Esta acreditação será assegurada em local e hora por definir;
- e. Qualquer violação da integridade do selo municipal, mesmo que involuntária, bem como tentativa de fraude/sabotagem, constitui motivo para sanção cautelar e retirada imediata do equipamento do recinto, que deverá ficar à guarda da FAP;
- f. Não estão autorizadas operações de acreditação e selagem no Queimódromo, pelo que em caso de avaria do equipamento emissor de som, cada Barraquinha deverá suscitar à FAP novo agendamento para nova acreditação e selagem, durante a tarde imediatamente seguinte.

5. É expressamente proibida a entrada de equipamento de som no Queimódromo que não apresente evidência de selagem pela Câmara Municipal do Porto.

6. A FAP reserva o direito de exigir, através do/a Executivo/a do Recinto, do/a Coordenador/a das Barraquinhas ou de qualquer elemento da Direção da FAP, a redução do volume de som proveniente de uma Barraquinha, sempre que tal se justifique, nomeadamente quando, simultaneamente, decorram outras atividades.

## Artigo 17.º

### Regime de pagamentos

1. A Queima das Fitas do Porto 2024 utilizará exclusivamente um regime de pagamentos cashless em todos os pontos de venda, sendo expressamente proibida a utilização de outros métodos de pagamento.
2. Todos os/as utilizadores/as terão de efetuar qualquer pagamento através de uma pulseira que terá de ser previamente carregada ou através de Multibanco.
3. Serão fornecidos a todas as Barraquinhas os equipamentos necessários para serem realizadas as transações, nomeadamente 3 (três) e 5 (cinco) aparelhos nas Barraquinhas 3x3 (três por três) e 6x3 (seis por três), respetivamente.
4. O dinheiro disponível proveniente das vendas de cada Barraquinha será transferido para o/a Titular da mesma no final do evento, até ao quinto dia útil após o evento.

## Artigo 18.º

### Fornecimento de bebidas, gelo e copos

1. Todas as bebidas, gelo e copos que as Barraquinhas comercializarem ou utilizem na comercialização terão de ser adquiridas à FAP, que as disponibilizará aos preços constantes nos **Preços de Venda às Barraquinhas (Anexo VIII)**.
2. Para o fornecimento referido no número anterior, a FAP colocará postos de venda – faturação e três armazéns: Super Bock, bebidas brancas, copos, gelo e devolução de vasilhame – que terão o seguinte horário:
  - a. 3 e 4 de maio de 2024: das 10 às 13 horas e das 15 às 19 horas e 30 minutos;
  - b. 5 de maio de 2024: das 17 às 19 horas e 30 minutos;
  - c. 6 a 11 de maio de 2024: das 2 às 3 horas (noite anterior) e das 17 às 19 horas e 30 minutos;
  - d. 12 de maio de 2024: das 2 às 3 horas (noite anterior).
3. O processo de requisição, pagamento e entrega de bebidas, gelo e copos será alvo de regulamentação própria, a ser entregue oportunamente aos/às Titulares.
4. A requisição de bebidas, gelo e copos é feita antecipadamente através da loja online, disponível em [www.loja.fap.pt](http://www.loja.fap.pt) a partir do dia 2 de maio de 2024.
5. O pagamento das bebidas, gelo e copos é feito em pronto pagamento, sendo que pode ser realizado das seguintes formas:



- a. Cheque à ordem da “FAP – Federação Académica do Porto”, datado do próprio dia, cujo titular seja o/a Titular da Barraquinha;
  - b. Pagamento por Terminal de Pagamento Automático disponibilizado pela FAP;
  - c. Desconto do saldo faturado da Barraquinha correspondente. Neste caso, se o volume de compras for superior ao saldo disponível é possível pagar o remanescente por qualquer um dos outros métodos de pagamento;
  - d. Por transferência bancária nas situações autorizadas pela Direção da FAP.
6. Em casos excecionais, com autorização expressa da Direção da FAP, poderão ser aceites cheques de outro/a Titular, para pagamento das bebidas, gelo e copos, desde que seja simultaneamente entregue fotocópia do documento de identificação com devida autorização da sua reprodução, datada e assinada e do cartão de contribuinte do/a Titular do cheque, bem como uma declaração própria para o efeito (**Anexo XI**) assinada pelo/a Titular do cheque autorizando o seu uso para os devidos efeitos.

### **Artigo 19.º**

#### **Funcionamento dos copos reutilizáveis**

As bebidas serão servidas em copos de plástico reutilizáveis ou em copos de shot adquiridos à FAP.

### **Artigo 20.º**

#### **Condições gerais de venda**

1. Não poderão ser fornecidos produtos alimentares e café.
2. Executa-se do número anterior as bebidas adquiridas à FAP.
3. São exceção ao número anterior, açúcar, sal e fruta fresca para confeção de bebidas, cuja qualidade é da exclusiva responsabilidade das Barraquinhas.
4. As bebidas fornecidas pelas Barraquinhas terão, obrigatoriamente, o preço constante dos **Preços de Venda ao Público (Anexo IX)**, salvo no caso previsto no número seguinte.
5. Os preços constantes no **Anexo** a que se refere o número anterior poderão ser alterados até à data do evento, caso em que serão comunicados ao/à(s) Titular(es) e ao/à(s) Responsável(veis) e disponibilizados em [www.fap.pt](http://www.fap.pt).
6. É expressamente proibida a saída de latas, garrafas ou copos de vidro para o exterior da Barraquinha.

## **Artigo 21.º**

### **Outras disposições de exploração**

1. É proibida a alusão a marcas, bens e serviços, bem como qualquer tipo de publicidade, além da colocada ou expressamente autorizada, por escrito, pela Direção FAP.
2. A limpeza da Barraquinha e da área circundante da mesma será assegurada pelos elementos de cada Barraquinha aquando do fecho da mesma.
3. Em cada Barraquinha é obrigatória a existência de um extintor de CO<sub>2</sub> de 2 (dois) quilogramas e/ou um extintor ABF de 6 (seis) litros carregado e dentro do prazo de validade, bem como a afixação, bem visível, do presente Regulamento e do preçário de todos os produtos vendidos, bem como os avisos legalmente exigíveis e qualquer outra informação considerada relevante pela Direção da FAP.

## **Artigo 22.º**

### **Gestão de resíduos**

1. Cada Barraquinha é responsável e obrigada a realizar a respetiva gestão dos resíduos produzidos pela mesma.
2. A FAP disponibilizará às Barraquinhas sacos para a devida separação de resíduos.
3. A FAP disponibilizará no recinto da Queima das Fitas do Porto contentores para depósito dos resíduos.
4. A FAP disponibilizará, em datas a comunicar brevemente, uma formação sobre a gestão de resíduos, ao qual pelo menos um/a do/a(s) Responsável(veis) da Barraquinha terá de participar.
5. O incumprimento do disposto no número 1 do presente artigo incutirá na aplicação de sanções previstas no artigo 31.º do presente Regulamento.

## **Artigo 23.º**

### **Credenciais e acesso ao recinto**

1. Ao/À(s) Responsável(veis) por cada Barraquinha será confiada uma pulseira que lhe permitirá aceder ao Queimódromo, durante o evento, a partir das 14 horas e até cerca das 6 horas do dia seguinte e uma credencial meramente identificativa.
2. O acesso referido no número anterior, será realizado por diferentes portas de acordo com o horário, isto que será antecipadamente comunicado pela FAP.





3. A credencial referida no número 1 do presente artigo é pessoal e intransmissível, reservando-se à organização o direito de apreensão da credencial em caso de incumprimento.
4. A cada Barraquinha serão ainda confiadas 4 (quatro) pulseiras que permitirão aos restantes elementos da equipa entrar no Queimódromo nas seguintes condições:
  - a. Uma vez no período compreendido entre as 13 e as 19 horas;
  - b. Uma vez no período compreendido entre as 19 horas e 30 minutos e as 6 horas do dia seguinte.
5. Para qualquer acesso ao Queimódromo, deverá ser consentida uma revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência, sob pena de lhe ser interdito o acesso ao recinto.

#### **Artigo 24.º**

##### **Devoluções**

1. A receção das devoluções e entrega de vasilhame será feita nos três armazéns, diferenciados por produto, nas seguintes datas:
  - a. 12 de maio de 2024: das 16 às 20 horas;
  - b. 13 de maio de 2024: das 10 às 14 horas.
2. Os barris de cerveja e tubos de CO2 cheios, devidamente selados e identificados, as embalagens (de refrigerantes, caixa de copos, bebidas energéticas, águas) intactas e as garrafas de bebidas brancas devidamente seladas terão de ser devolvidas no período referido no número anterior.
3. Após efetuadas as devoluções e entregas de vasilhame, terá de se proceder, se aplicável, ao levantamento e assinatura da nota de crédito emitida pela FAP.
4. Cumprido o disposto no número anterior, a FAP procede à devolução do valor efetivamente pago pelos produtos devolvidos.
5. Só serão ressarcidas as devoluções até €750,00 (setecentos e cinquenta euros), com IVA incluído, por Barraquinha, revertendo a favor da FAP qualquer valor acima do referido.
6. O pagamento será feito através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo/a Responsável.
7. Por requerimento do/a Responsável da Barraquinha e após deferimento da Direção da FAP, o pagamento das devoluções poderá ocorrer por meio de cheque à ordem da entidade em nome da qual foi emitida a nota de crédito.



## Capítulo IV

### Regras de levantamento de material

#### Artigo 25.º

##### Natureza e âmbito

O presente Capítulo dispõe as condições de funcionamento, prevenção, devidas apreensões e determina o formato de levantamento e entrega do respetivo material requisitado à FAP.

#### Artigo 26.º

##### Funcionamento e prevenção

O/A Executivo/a do Recinto, a Coordenação das Barraquinhas, a Coordenação para a Prevenção de Comportamento de Risco e a Direção da FAP têm o direito de fiscalizar as Barraquinhas sem qualquer aviso prévio, durante todo o decorrer do evento, a qualquer hora e de agir em conformidade com quaisquer irregularidades detetadas, ou qualquer incumprimento do presente Regulamento.

#### Artigo 27.º

##### Apreensões

1. As pessoas referidas do artigo anterior têm o direito a realizar a apreensão do material que achar inapropriado e duvidoso presente nas Barraquinhas.
2. Os objetos utilizados para a construção da Barraquinha deverão dar saída do Queimódromo antes do início do evento. Caso contrário serão apreendidos pelas pessoas referidas no número anterior e passíveis de levantamento no dia a seguir à apreensão.
3. O/A(s) Responsável(veis) pelas Barraquinhas devem deixar os meios utilizados para as devidas requisições e limpeza da Barraquinha, guardados no Armazém da Logística de Materiais até antes da abertura das portas do respetivo dia.
4. Caso um objeto (exceto os referidos no número anterior) seja apreendido mais do que uma vez, a Barraquinha em questão corre o risco de o mesmo não ser devolvido.
5. O material apreendido deve ser levantado no Armazém da Logística de Materiais.



## **Artigo 28.º**

### **Máquinas de Cerveja**

- 1.** A FAP assegura a distribuição das Máquinas de Cerveja às respetivas Barraquinhas que as requisitaram, com data prévia ao início do evento.
- 2.** Como prova da entrega, aquando da distribuição da(s) máquina(s) é obrigatório a presença de um/a do/a(s) Responsável(veis) da Barraquinha para validação.
- 3.** Será disponibilizado um/a técnico/a para resolver qualquer problema que ocorra com a Máquina de Cerveja, estando o contacto do/a mesmo/a afixado junto dos Armazéns da Logística.
- 4.** No final do evento, as Máquinas de Cerveja devem permanecer nas Barraquinhas, fazendo-se acompanhar por um/a(s) Responsável(veis) da mesma até que um/a Responsável da Super Bock realize o seu levantamento.

## **Capítulo V**

### **Normas de conduta e regime sancionatório**

## **Artigo 29.º**

### **Normas de conduta**

- 1.** As Barraquinhas deverão cumprir integralmente as normas de conduta definidas no presente Regulamento, sob pena da aplicação de sanções, nos termos do artigo 31.º do presente Regulamento.
- 2.** É expressamente proibido que a designação da Barraquinha contenha qualquer tipo de linguagem, implícita ou explícita, sexista e/ou de carácter sexual, xenófobo, racista, discriminatório a qualquer nível, que promova o discurso de ódio, discriminação ou incentivo a qualquer tipo de violência ou que atente, sob qualquer forma, contra os princípios da dignidade humana e da liberdade individual, sob pena de ser considerada uma irregularidade na candidatura, sendo a mesma considerada como pendente até à correção das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções definidas no artigo 31.º do presente Regulamento.
- 3.** É estritamente proibida a utilização de imagética ou símbolos sexistas e/ou de carácter sexual, xenófobo, racista, discriminatório a qualquer nível, que promova o discurso de ódio, discriminação ou incentivo a qualquer tipo de violência ou que atente, sob qualquer forma, contra os princípios da dignidade humana e da liberdade individual, em qualquer elemento decorativo ou estrutural em



qualquer área da Barraquinha, sendo que, existindo, deverão ser corrigidos de forma imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 31.º do presente Regulamento.

4. Qualquer tipo de comunicação ou comportamento das Barraquinhas deverá ir ao encontro dos princípios e dignidade do ser humano, não podendo apresentar conteúdo sexista ou de caráter sexual, xenófobos, racistas, discriminatórios a qualquer nível, que promovam o discurso de ódio, discriminação ou incentivo a qualquer tipo de violência ou que atentem, sob qualquer forma, contra os princípios da dignidade humana e da liberdade individual, levando o incumprimento à aplicação de sanções, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 31.º do presente Regulamento.
5. A FAP disponibilizará, em datas a comunicar brevemente, uma formação sobre normas de conduta, ao qual pelo menos um/a do/a(s) Responsável(veis) da Barraquinha terá de participar.
6. É expressamente proibido, segundo a legislação em vigor, vender ou facultar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e a quem se apresente notoriamente embriago, assim como a pessoas com algum tipo de anomalia psíquica.
7. É expressamente proibida a presença de pessoas notoriamente embriagadas a trabalhar no interior das Barraquinhas.

### **Artigo 30.º**

#### **Inspecções e prevenção de comportamentos de risco**

1. O/A Executivo/a do Recinto, a Coordenação das Barraquinhas, a Coordenação para a Prevenção de Comportamentos de Risco e a Direção da FAP têm o direito de fiscalizar as Barraquinhas sem qualquer aviso prévio, durante todo o decorrer do evento, a qualquer hora e de agir em conformidade com quaisquer irregularidades detetadas, ou qualquer incumprimento ao presente Regulamento.
2. O caráter das inspecções terá um objetivo eminentemente preventivo, motivo pelo qual ficam as Barraquinhas obrigadas a aceitar todo e qualquer processo de fiscalização que venha a ser adotado por qualquer elemento da organização com responsabilidades nesta matéria, nomeadamente o/a Executivo/a do Recinto, o/a Coordenador/a das Barraquinhas, o/a Coordenador para a Prevenção de Comportamentos de Risco e a Direção da FAP.

### **Artigo 31.º**

#### **Sanções**

1. A Direção da FAP aplicará as sanções que achar adequadas, de acordo com a infração ou incumprimento observado.

2. São sanções do não cumprimento do presente Regulamento:
  - a. Advertência escrita;
  - b. Encerramento temporário da Barraquinha;
  - c. Encerramento da Barraquinha no remanescente do evento;
  - d. Pagamento do valor disposto na alínea a) do número 2 do artigo 9.º do presente Regulamento;
  - e. Outras, mediante deliberação da Direção da FAP.
3. Caso o ato praticado não tenha sido sancionado na noite em que foi praticado, as sanções previstas no número anterior serão aplicadas na noite subsequente à prática da infração.
4. As sanções previstas no número 2 são acumuláveis entre si, sendo a sua forma de aplicação da responsabilidade da Direção da FAP.
5. Qualquer Barraquinha que seja advertida por escrito mais do que uma vez será, automaticamente, sujeita ao encerramento por um período de tempo a deliberar pela Direção da FAP.
6. Situações de reincidência constituirão fator agravante para a aplicação de sanções.
7. Cabe à Direção da FAP, ao/à Executivo/a do Recinto ou ao/à Coordenador das Barraquinhas informar o/a(s) Responsável(veis) das respetivas Barraquinhas da sanção a aplicar, por contacto telefónico ou e-mail.
8. Da deliberação do número anterior não cabe recurso.

### **Artigo 32.º**

#### **Disposições finais**

Todos os casos omissos ou não expressa ou claramente previstos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Direção da FAP, por sua iniciativa ou por indicação da Comissão Executiva do Recinto, mediante as circunstâncias inerentes.

## Glossário de Anexos

**Anexo I** – Calendário.

**Anexo II** – Termo de Aceitação: Documento que oficializa o/a(s) Responsável(veis) pela Barraquinha.

**Anexo III** – Memória Descritiva: Documento em que uma Associação de Estudantes reconhece o/a Responsável Principal enquanto seu/sua estudante e ratifica a candidatura.

**Anexo IV** – Termo de Responsabilização: Documento em que uma Associação de Estudantes admite não representar o/a Responsável Principal, porém, ratifica a candidatura.

**Anexo V** – Permuta de Lugares: Documento que permitirá a troca de lugares entre Barraquinhas.

**Anexo VI** – Substituição de Titular (pessoa coletiva): Documento que permitirá ao/à Titular passar a exploração e a responsabilidade fiscal para uma pessoa coletiva.

**Anexo VII** – Substituição de Titular (pessoa singular): Documento que permitirá ao/à Titular passar a exploração e a responsabilidade fiscal para uma pessoa singular.

**Anexo VIII** – Preços de Venda às Barraquinhas: Preços a praticar pela FAP nas vendas às Barraquinhas.

**Anexo IX** – Preços de Venda ao Público: Preços a praticar pelas Barraquinhas nas vendas ao cliente final.

**Anexo X** – Noite Sabor Autêntico: Normas relativas à Noite Sabor Autêntico.

**Anexo XI** – Autorização de Uso de Cheques: Documento em que uma pessoa, singular ou coletiva, titular de cheques, não sendo o/a Titular da Barraquinha, autoriza o uso dos seus cheques no âmbito das Barraquinhas da Queima das Fitas do Porto 2024.



**Anexo XII – Bar Battle Red Bull.**

---

www.fap.pt  
email: geral@fap.pt

---

telf.: 226 076 370  
fax: 226 076 379

---

rua campo alegre, nº 627  
4150-179 Porto



## Anexo I – Calendário

Data	Procedimento
Até às 23h59 de 3 de abril de 2024.	<b>1.ª Fase:</b> Submissão online da candidatura em <a href="http://www.gestao.queimadasfitasdoporto.pt">www.gestao.queimadasfitasdoporto.pt</a> .
Até às 23h00 de 4 de abril de 2024.	Divulgação do resultado da 1.ª Fase da candidatura.
Entre as 10h00 e as 17h00 de 8 de abril de 2024.	Entrega de reclamações na sede da FAP.
Entre as 10h00 e as 17h00 de 8 de abril de 2024.	Correção de irregularidades na sede da FAP.
Entre as 10h00 e as 17h00 de 8, 9 e 10 de abril de 2024.	<b>2.ª Fase:</b> Validação presencial na sede da FAP.
Até às 20h00 de 9 de abril de 2024.	Divulgação da apreciação das reclamações apresentadas.
Até às 23h00 de 12 de abril de 2024.	Publicação da lista das candidaturas pré-validadas e deferidas em <a href="http://www.fap.pt">www.fap.pt</a> .
Às 21h30 de 16 de abril de 2024.	<b>Sorteio das Barraquinhas</b> em local a informar oportunamente pela Direção da FAP em <a href="http://www.fap.pt">www.fap.pt</a> .
Até às 17h00 de 18 de abril de 2024.	Período de entrega de pedidos de permuta de lugares na sede da FAP.
19 de abril de 2024.	Publicação das posições definitivas das Barraquinhas em <a href="http://www.fap.pt">www.fap.pt</a> .
Entre as 10h00 e as 20h00 de 22 de abril a 2 de maio de 2024.	<b>Montagem</b> das Barraquinhas no Queimódromo.
Entre as 17h00 e as 20h00 de 2 de maio de 2024.	<b>Reunião</b> com o/a(s) Responsável(veis) das Barraquinhas, em horário a comunicar pela FAP.
Entre as 10h00 e as 13h00 e das 15h00 às 19h30 de 3 de maio de 2024.	Início das requisições presenciais de bebidas, gelo e copos no Queimódromo.
4 a 11 de maio de 2024.	Queima das Fitas do Porto 2024.
Entre as 16h00 e as 20h00 de 12 de maio de 2024 e entre as 10h00 e as 14h00 de 13 de maio de 2024.	Devolução de bebidas e das máquinas de cerveja no Queimódromo na logística.
Entre as 9h00 e as 20h00 de 12 a 15 de maio de 2024.	<b>Desmontagem</b> das Barraquinhas do Queimódromo.
17 de junho de 2024.	Início do período de devolução dos cheques caução e pagamento das notas de crédito emitidas pela FAP.

*(Estas datas podem, eventualmente, sofrer alguns ajustes. Neste caso, as Barraquinhas serão antecipadamente informadas.)*





## Anexo II – Termo de Aceitação

No âmbito das Noites da Queima das Fitas do Porto 2024, declaro(amos) conhecer integralmente o Regulamento das Barraquinhas da Queima das Fitas do Porto 2024. Mais declaro(amos) aceitar a sua redação, pelo que lhe daremos total cumprimento.

Em caso de incumprimento, abdicó(amos) dos direitos prescritos no Regulamento que me(nos) fossem devidos, assumindo a responsabilidade por todos os danos ou incómodos causados. Junto anexo(amos) as cópias dos documentos necessários à candidatura, bem como uma fotografia e o projeto da Barraquinha.

Nome da Barraquinha: \_\_\_\_\_

Nome do/a Titular: \_\_\_\_\_

Nome do/a Responsável Principal: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do/a Responsável 1: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável 2: \_\_\_\_\_

Telemóvel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura/s do/a(s) Responsável(veis):

Principal: \_\_\_\_\_

Responsável 1: \_\_\_\_\_

Responsável 2: \_\_\_\_\_

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024



### Anexo III – Memória Descritiva

Nome do/a Titular: \_\_\_\_\_

NIF do/a Titular: \_\_\_\_\_ Telemóvel do/a Titular: \_\_\_\_\_

E-mail do/a Titular: \_\_\_\_\_

IBAN – Número Internacional de Identificação Bancária do/a Titular: \_\_\_\_\_

Morada do/a Titular: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

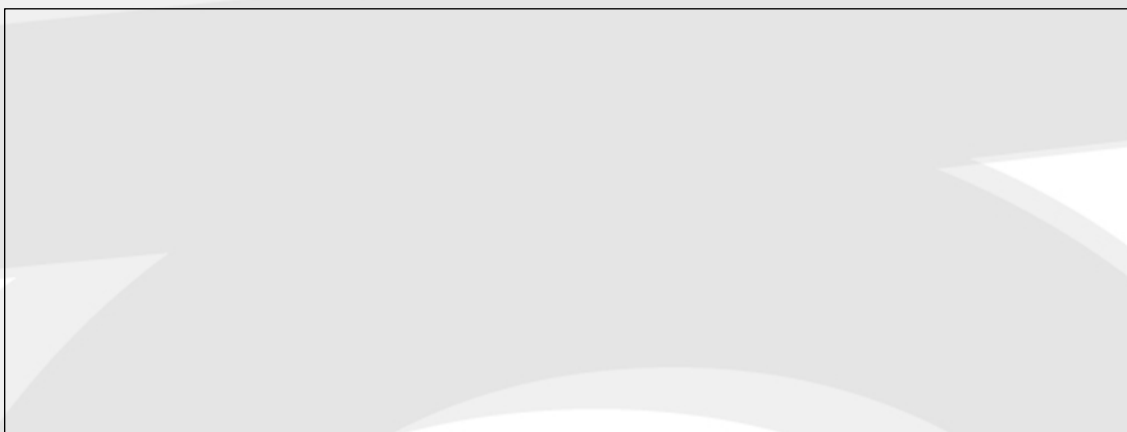
Nome da Barraquinha: \_\_\_\_\_

Barraquinha própria: Sim  Não

*(No caso de não ter Barraquinha própria, terá de ser adquirida à FAP.)*

Outros textos e/ou frases a serem ilustrados na Barraquinha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Descrição sumária ou ilustrativo da Barraquinha [ANEXAR FOTOGRAFIA]

Nome do/a Responsável Principal: \_\_\_\_\_

Nome do/a Responsável 1: \_\_\_\_\_

Nome do/a Responsável 2: \_\_\_\_\_

*(Assinar apenas no caso em que o/a Responsável Principal da Barraquinha é representado pela Associação de Estudantes que ratifica a candidatura.)*

Declaro, de boa fé e com plenos poderes para o ato, enquanto representante da Associação de Estudantes \_\_\_\_\_, que pelo menos o/a Responsável Principal pela Barraquinha denominada \_\_\_\_\_ é representado/a por esta mesma Associação de Estudantes. Mais declaro que conheço e ratifico esta candidatura, estando ciente de tudo o que isto acarreta.

A ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais da Associação de Estudantes acompanhará esta declaração.

O/A(s) Representante(s) da Associação de Estudantes,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*(Conforme as disposições estatutárias da Associação de Estudantes.)*

Porto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

## Anexo IV – Termo de Responsabilização

*(Assinar apenas no caso em que o/a Responsável Principal pela Barraquinha não é representado pela Associação de Estudantes que ratifica a candidatura.)*

Declaro, de boa fé e com plenos poderes para o ato, enquanto representante da Associação de Estudantes \_\_\_\_\_, que o/a Responsável Principal pela Barraquinha denominada \_\_\_\_\_ não é representado/a por esta mesma Associação de Estudantes. Mais declaro que conheço e ratifico esta candidatura, estando ciente de tudo o que isto acarreta.

A ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais da Associação de Estudantes acompanhará esta declaração.

O/A(s) Representante(s) da Associação de Estudantes,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*(Conforme as disposições estatutárias da Associação de Estudantes.)*

Porto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

### Anexo V – Permuta de Lugares

Permutante (A):

Responsável Principal: .....

B.I./CC: ..... NIF: .....

Nome da Barraquinha: .....

Lugar atribuído no sorteio: .....

Permutante (B):

Responsável Principal: .....

B.I./CC: ..... NIF: .....

Nome da Barraquinha: .....

Lugar atribuído no sorteio: .....

O/a(s) dois(duas) Responsáveis Principais acima referidos aceitam, por mútuo acordo, esta permuta.

Porto, ..... de ..... de 2024

Responsável Principal (A):

.....

Responsável Principal (B):

.....



## Anexo VI – Substituição de Titular (pessoa coletiva)

### REQUERENTE

Eu, \_\_\_\_\_,  
Titular de Barraquinha sou a requerer, nos termos do Regulamento das Barraquinhas da Queima das Fitas do Porto 2024, a substituição da minha posição na concessão da Barraquinha \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, transitando para a pessoa coletiva infra  
indicada, no caso de aceitação pela Direção da FAP, a responsabilidade por todas as obrigações  
resultantes da exploração de Barraquinha de que sou Titular.

### PESSOA SUBSTITUTA DE TITULAR

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador/a do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_,  
com poderes atribuídos para o ato e representante legal da pessoa coletiva designada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
com o número de identificação de pessoa coletiva \_\_\_\_\_, com sede em  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ na localidade \_\_\_\_\_,  
sou a assumir a posição contratual do/a Titular supra indicado/a, assumindo todas as obrigações  
resultantes dessa posição, afirmando expressamente conhecer o Regulamento das Barraquinhas da  
Queima das Fitas do Porto 2024, bem como assumindo as responsabilidades económicas,  
contabilísticas e fiscais de tal substituição.

Porto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Titular de Barraquinha:

\_\_\_\_\_  
Pessoa coletiva substituta do/a Titular:

\_\_\_\_\_

*(Anexar ata de tomada de posse referente à pessoa coletiva substituta ou Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos casos em que se aplique, e documento de identificação emitido pelo seu país de origem, mencionando, obrigatoriamente, a autorização para a sua reprodução para fins de requerimento de substituição do/a Titular, devidamente datado e assinado.)*



## Anexo VII – Substituição de Titular (pessoa singular)

### REQUERENTE

Eu, \_\_\_\_\_,  
Titular de Barraquinha, sou a requerer, nos termos do Regulamento das Barraquinhas da Queima das Fitas do Porto 2024, a substituição da minha posição na concessão da Barraquinha \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, transitando para a pessoa singular infra indicada, no caso de aceitação pela Direção da FAP, a responsabilidade por todas as obrigações resultantes da exploração de Barraquinha de que sou Titular.

### PESSOA SUBSTITUTA DE TITULAR

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador/a do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_,  
número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ na localidade \_\_\_\_\_,  
sou a assumir a posição contratual do/a Titular supra indicado/a, assumindo todas as obrigações resultantes dessa posição, afirmando expressamente conhecer o Regulamento das Barraquinhas da Queima das Fitas do Porto 2024, bem como assumindo as responsabilidades económicas, contabilísticas e fiscais de tal substituição.

Porto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Titular de Barraquinha:

\_\_\_\_\_

Pessoa singular substituta do/a Titular:

\_\_\_\_\_

*(Anexar documento de identificação emitido pelo seu país de origem, mencionando, obrigatoriamente, a autorização para a sua reprodução para fins de requerimento de substituição do/a Titular, devidamente datado e assinado.)*



## Anexo VIII – Preços de Venda às Barraquinhas

Tabela de Preços Bebidas Brancas e Licores		
Queima das Fitas do Porto 2024		
Produto		Preço
Amêndoa Amarga Amêndoas de Portugal (7ocl)		9,30 €
Aniz Sapinho (10ocl)		11,70 €
Batida de Coco Cocorico (7ocl)		9,40 €
Blue Curação (7ocl)		9,50 €
Cachaça Sururu (10ocl)		13,50 €
Cachaça 51 (10ocl)		14,50 €
Gin Bombay Original		14,50 €
Licor de Café Mulata (7ocl)		9,20 €
Licor Beirão (7ocl)		12,50 €
Licor Natas Old Valley (7ocl)		11,90 €
Martini Bianco (10ocl)		10,80 €
Martini Rosso (10ocl)		10,80 €
Pisang Missanga (7ocl)		9,90 €
Groselha (10ocl)		5,20 €
Bacardi Rum Superior (7ocl)		14,60 €
Bacardi Limon (7ocl)		14,90 €
Rum Libertad Gold		11,70 €
Rum Sweety Coconut (7ocl)		11,50 €
Savana's Exotic Safari (7ocl)		10,20 €
Tequilla Camino Real (7ocl)		15,50 €
Triple Seco Sapinho (10ocl)		11,70 €
Vodka Eristoff (7ocl)		12,50 €
Vodka Eristoff Black (7ocl)		13,20 €
Vodka Eristoff Pink (7ocl)		13,20 €
Vodka Ksar Melão (7ocl)		9,80 €
Vodka Ksar Pêssego (7ocl)		9,80 €
Whisky William Lawson's (7ocl)		13,60 €
Red Bull Energy Drink	24 latas x 0,25l	38,00 €
Red Bull Sugarfree	24 latas x 0,25l	38,00 €
Red Bull Tropical Edition	12 latas x 0,25l	19,00 €
Red Bull Red Edition	12 latas x 0,25l	19,00 €
Copo Shot	2000 un	70,00 €
Copo Reutilizável	300 un	200,00 €
Gelo	Saco 2kg	2,10 €
Gelo Picado	Saco 2kg	2,10 €





Água Vitalis	24 garrafas x 0,33l	14,00 €
Pedras Salgadas	6 garrafas x 0,33l	6,00 €
Frutis Sabores (Ananás, Limão, Laranja, Maçã, Maracujá/Laranja)	6 garrafas x 1,5l	14,00 €
Schwppes Água Tônica	12 garrafas x 1l	18,00 €
Scheweppes Ginger Ale	12 garrafas x 1l	18,00 €
Snappy Lima Limão	6 garrafas x 1,5l	14,00 €
Cola	6 garrafas x 1,5l	14,00 €
Somersby	Barril 30l	97,00 €
Cerveja Super Bock	Barril 50l	115,00 €
Cerveja Super Bock - Noite Sabor Autêntico	Barril 50l	57,50 €
Tubo de CO2	10kg	50,00 €
Preços com IVA incluído à taxa legal em vigor.		

## Anexo IX – Preços de Venda ao Público

Tabela de Preços	
Queima das Fitas do Porto 2024	
Produto	Preço
Copo Reutilizável	1,00 €
Água	1,10 €
Pedras Salgadas	1,50 €
Sumos	1,10 €
Cerveja 0,25l	1,20 €
Cerveja 0,25   Noite Sabor Autêntico	0,80 €
Shot	1,00 €
Bebidas Brancas	3,50 €
Somersby 0,25l	1,60 €
Red Bull	2,50 €
Misturas (2 Bebidas Brancas ou Bebida Branca + Red Bull)	4,50 €
Preços com IVA incluído à taxa legal em vigor.	

## **Anexo X – “Noite Sabor Autêntico”**

1. A “Noite Sabor Autêntico” será no dia 10 de maio de 2024.
2. Na “Noite Sabor Autêntico”, as Barraquinhas terão, obrigatoriamente, que comercializar a cerveja Super Bock pelo preço especificamente tabelado para essa noite, conforme o **Anexo IX**, bem como afixar em local visível toda a publicidade que a FAP determine e para o efeito forneça.
3. Cada barril de cerveja na “Noite Sabor Autêntico” será vendido a metade do preço de tabela.
4. A venda do barril de cerveja na “Noite Sabor Autêntico” será limitada até ao máximo de 5 (cinco) barris para as Barraquinhas 3x3 (três por três) e 10 (dez) barris para as Barraquinhas 6x3 (seis por três).
5. O número anterior é referente ao somatório de encomendas por Titular nesse dia (9 de maio de 2024 das 17 às 20 horas e 11 de maio de 2024 das 2 às 3 horas).
6. Os barris de cerveja da “Noite Sabor Autêntico” estão devidamente identificados, devendo manter essa identificação no momento de devolução. Caso o disposto não ocorra, será debitada a caução referente ao barril.

## Anexo XI – Autorização de Uso de Cheques

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador/a do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_,  
com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, **declaro que autorizo o uso de  
cheques dos quais sou Titular** para suportar gastos na Queima das Fitas do Porto 2024 referentes à  
Barraquinha \_\_\_\_\_, cujo/a Titular é  
\_\_\_\_\_  
portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número \_\_\_\_\_  
OU no caso de pessoa coletiva, portadora do número de identificação de pessoa coletiva  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que é do meu conhecimento que tais cheques serão emitidos à ordem da “FAP –  
Federação Académica do Porto”.

Porto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do/a Titular dos cheques)

## **Anexo XII – Bar Battle Red Bull**

1. O “*Bar Battle Red Bull*” é um Concurso para as Barraquinhas que mais venderem Red Bull, durante a Queima das Fitas do Porto 2024.
2. Diariamente será atualizado o ranking, disponível na Logística.
3. As Barraquinhas 3x3 concorrem contra as Barraquinhas 3x3.
4. As Barraquinhas 6x3 concorrem contra as Barraquinhas 6x3.
5. Prémios:
  - a. Barraquinhas 3x3:
    - i. Primeiro lugar: Uma Mochila, três Bonés e três Porta-Chaves;
    - ii. Segundo lugar: Uma Mochila, dois Bonés e dois Porta-Chaves;
    - iii. Terceiro lugar: Uma Mochila, um Boné e um Porta-Chaves.
  - b. Barraquinhas 6x3:
    - i. Primeiro lugar: Uma Mochila, três Bonés e três Porta-Chaves;
    - ii. Segundo lugar: Uma Mochila, dois Bonés e dois Porta-Chaves;
    - iii. Terceiro lugar: Uma Mochila, um Boné e um Porta-Chaves.
6. Os prémios serão entregues após confirmação dos Vencedores, na última semana de maio de 2024, no Edifício-Sede da Federação Académica do Porto.
7. Em caso de Empate, utilizar-se-ão como critérios de desempate sucessivamente:
  - a. Maior número de venda de *Red Bull Edition*;
  - b. Recorrer-se-á a um Sorteio.